CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 845 de 195

Promovente: MANOEL PINTO FONSECA

PROJETO DE LEI Nº 74/52

Assunto. Abre um credito especial de Cr.$ 935,00 para reforma do luminosa da Igreja Matriz de Pompeia, bem como a compra de lampadas.

ANDAMENTO

A Com. de Justiça	Devolvido em	A Com. de Finanças	Devolvido em
27 OUT 1952	13 NOV 1952	15 NOV 1952	17 NOV 1952
Apvo 1ª	Apvo 2ª	A. C. Redação	Devolvido
x 1 DEZ 1952	x 1 DEZ 1952	x 1 DEZ 1952	x 2 DEZ 1952

Observações:

Arquivado em 9 DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

Justificando este meu pedido, cumpre-me esclarecer que, o cruzeiro instalado no cume da torre da igreja desta cidade, por ser luminoso e de porte imponente, é avistado, à noite, de longa distancia, servindo, mesmo de ponto de referencia aos viajantes que demandam em direção a nossa cidade.

Alem do mais, contribui, referido liminoso, para o embelezamento da Praça Rui Barbosa, que é o unico logradouro publico.

O luminoso em apreço ja, ha cerca de dois meses, sofreu um curto-circuito o que inutilizou por completo as suas instalações, fazendo com que, daí para cá, o mesmo permanecesse as escuras.

Pelo exposto, julgo ser justa a despesa a ser feita com o mesmo.

O recurso apresentado é habil, pois se trata de anulação parcial de verba de professores, a qual irá apresentar saldo em virtude de ter sido exoneradas professoras ocupantes dos cargos.

Sala das Sessões, em 6 de Outubro de 1.952.

Manoel Pinto Fonseca

MANOEL PINTO FONSECA

Marcilio Jesus Lima

(74/52

Protocolo Geral
Nº 74/52

Projeto de Lei

Artigo 1º :- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco cruzeiros), a ser entregue ao vigario da Paroquia local, destinado a reforma completa da instalação do cruzeiro da igreja e aquisição de 30 lampadas, de 40 velas, para o mesmo.

Artigo 2º :- Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigenre:

4-3-4/8-33-0 - Pessoal Fixo - Ensino Primario

Vencimento de dois professores. . . . Cr.$ 935,00.

Artigo 3º :- O valor do presente será coberto com o produto da anulação de verba de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1.952.

Manoel Pinto Fonseca

MANOEL PINTO FONSECA.

Marcilio Jesus Lima

PARECER Nº 186/52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 74/52 .

Veio ter a esta Comissão o projeto de lei 74/52

O presente projeto é perfeitamente legal, uma vez que vem dotado de recurso habil, somos de opinião que o Plenario aprove o mesmo sem demora.

Sala das sessões, em 13 de Novembro de 1952

Sergio Francisco Barquil
Relator

Concordamos com o parecer supra

Manoel Pinto Fonseca

Irineu de Oliveira

PARECER nº 159 da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 74/52, que abre credito para a refórma do luminoso da Igreja Matriz de Pompeia, bem como para a compra de lampadas para o mesmo.

A Comissão de Finanças e Orçamento dá o seu pleno apoio a esta preposição porque entende ser de absoluta necessidade a restauração do luminoso da Igreja Matriz, que respresenta o ponto alto, anunciando ao longe a localisação de nóssa Cidade. No entanto, esta Comissão entende que a refórma deverá ser completa, melhorada, colocando-se ali lampadas de 100 vélas. Para tanto, necessario se torna o reforço da instalação, o que leva esta Comissão de Finanças e Orçamento a apresentar a emenda em anexo, que, á seu ver, dá ao assumto a solução adequada e aconselhavel, possibilitando o executivo a proceder dita reforma com recursos suficientes.

Com a aceitação da referida emenda pelo plenario, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 74/52.

Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 1.952

Salvador Mendes de Almeida
relator.

De acôrdo:

[illegible]

[illegible]

E M E N D A

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, da Camara Municipal de Pompeia, apresenta a seguinte emenda ao Projeto lei n. 74/52.

NO ARTIGO 1º, onde se lê:-Cr.$ 935,00, LEIA-SE:-$2.500,00

NO ARTIGO 1º, onde se lê, "30 lampadas de 40 velas", leia-se "30 lampadas de 100 velas"

NO ARTIGO 2º - Onde se lê, Cr.$ 935,00, leia-se $2.500,00

Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Luiz Oliveira

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

REQUERIMENTO

Indefiro, uma vez que fere, frontalmente, o disposto no art. 28 do Reg. Interno, Mira de Pomponia, em 17 de Novembro de 1952

Requeremos nos termos do § Unico do artigo 58, do Regimento Interno, seja discutido e votado na presente sessão, o projeto de Lei 74/52.

Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 1952

Manoel Pinto Fonseca

Salvador Mendes de Almeida

Luiz Adelgas

Sergio Francisco Barquet

[illegible]

[illegible]

[illegible]